



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### TERMO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo referente a contratação de seguro para o veículo Jetta, modelo Comfort, com as seguintes características, 250 TSI, 1.4 Flex, 16v, Automático, que auxilia nos serviços oriundos do Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiros/ES, mediante contratação direta por dispensa.

Inicialmente vale salientar que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete, solicitou através de publicação no Diário Oficial da União cotação preços para contratação de seguro para o veículo Jetta do Gabinete do Prefeito, conforme informado na fl. 06.

Todavia, verificamos a ocorrência de um erro na descrição do objeto a ser contratado, capaz de resultar na alteração do valor do objeto, podendo ainda ocasionar em prejuízo futuro administração, afetando ainda a competitividade dos interessados no certame.

Assim, em razão do exposto, decidimos exarar justificativa para não adjudicar a referida dispensa, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Pinheiros/ES.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o presente procedimento e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar em qualquer tipo de prejuízo, viemos fundamentar o pedido de não adjudicação da presente dispensa, no que dispõe o art. 5º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e que prevê o que segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Posto isto, diante dos fatos e fundamentos exposto acima, ressaltando ainda que foram observados os pressupostos para a não adjudicação da presente dispensa de licitação, deixo de ADJUDICAR a presente dispensa, a contratação de seguro para o veículo Jetta, modelo Comfort, com as seguintes características, 250 TSI, 1.4 Flex, 16v, Automático, que auxilia nos serviços oriundos do Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiros/ES, para resguardar os interesses da Administração, consubstanciando-se nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Pinheiros/ES, 22 novembro de 2022.

**VALDEMAR ANDRADE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Gabinete